

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 1.380, DE 4 DE ABRIL DE 1973

Dispõe sobre procedimento administrativo para estabelecer a fase e o estado das obras, para serviços, cuja execução seja assumida pela Administração

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A assunção do objeto do contrato por ato próprio da Administração, prevista no inciso I do artigo 63, da Lei n.º 89, de 27 de dezembro de 1972, será precedida de procedimento administrativo para apurar:

I — a fase e o estado das obras ou serviços;
II — descrição pormenorizada das eventuais incorreções técnicas;
III — orçamento da parte necessária à conclusão, inclusive o valor dos reparos decorrentes das imperfeições técnicas.

Artigo 2.º — Se a Administração usar da faculdade conferida no inciso II do artigo 63 da Lei n.º 89-72, o procedimento administrativo conterá além dos requisitos do artigo anterior, descrição minudente dos bens e relação do pessoal da contratante a serem utilizados pelo órgão interessado.

Artigo 3.º — Feita a constatação da fase e estado do objeto da avença, no prazo de 10 (dez) dias, por Comissão de três membros nomeados pela Administração, dentre servidores dos órgãos técnicos correspondentes à espécie do contrato, a contratante será notificada pelo órgão oficial, para, no prazo de cinco dias, manifestar-se, por escrito, sobre as conclusões apresentadas e oferecer documentos sobre a matéria referida nos incisos I, II e III do artigo 1.º

Artigo 4.º — Concluídas as diligências previstas nos artigos anteriores, será fornecida à contratante, se solicitada, cópia do inteiro teor do procedimento administrativo.

Artigo 5.º — Os editais e os contratos conterão cláusula expressa de submissão das partes às disposições deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 4 de abril de 1973.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva — Secretário da Justiça

Paulo Eduardo Fasano — Respondendo pl Expediente da Se-

cretaria da Fazenda

Rubens Araujo Dias — Secretário da Agricultura

José Meiches — Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Paulo Salim Maluf — Secretário dos Transportes

Esther de Figueiredo Ferraz — Secretária da Educação

Servulo Mota Lima — Secretário da Segurança Pública

Mário Romeu de Lucca — Secretário da Promoção Social

Ciro Albuquerque — Secretário do Trabalho e Administração

Getúlio Lima Junior — Respondendo pelo Expediente da Se-

cretaria da Saúde

Pedro de Magalhães Padilha — Secretário de Cultura, Esportes

e Turismo

Miguel Colasuonno — Secretário de Economia e Planejamento

Hugo Lacorte Vitale — Secretário do Interior

Henri Couri Aidar — Secretário de Estado — Chefe da Casa

Civil

Publicado na Casa Civil, aos 4 de abril de 1973

Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.381, DE 4 DE ABRIL DE 1973

Classifica funções na Secretaria da Educação para efeito de atribuição de "pro labore"

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição do "pro labore" de que trata o artigo 28 da Lei 10.168, de 10 de julho de 1968, as funções abaixo relacionadas do Departamento de Ensino Secundário e Normal, da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, da Secretaria da Educação, ficam classificadas na seguinte conformidade, conforme o disposto no Decreto 52.848, de 23 de dezembro de 1971:

I — Junto ao Departamento Regional de Educação da Grande São Paulo:

a) Na referência "CD-9", 1 (uma) função de Delegado de Ensino, destinada a 9.a Delegacia do Ensino Secundário e Normal da Capital.

II — Junto à Divisão Regional de Educação de Araçatuba:

a) Na referência "CD-9", 1 (uma) função de Delegado de Ensino, destinada a 2.a Delegacia de Ensino Secundário e Normal de Araçatuba.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação fixará através de ato específico, o valor dos "pro labore" a serem pagos aos servidores que estejam desempenhando ou que vierem a desempenhar as funções classificadas no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 4 de abril de 1973.

LAUDO NATEL

Paulo Eduardo Fasano — Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Esther de Figueiredo Ferraz — Secretária da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 4 de abril de 1973.

Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.382, DE 4 DE ABRIL DE 1973

Classifica funções na Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo para fins de atribuição de "pro-labore"

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam classificadas, para efeito de atribuição do "pro-labore" de que trata o artigo 28 da Lei 10.168 de 10 de julho de 1968, as funções abaixo relacionadas da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, do Conselho Estadual de Cultura, da Pinacoteca do Estado, da Diretoria Executiva, de acordo com a estrutura fixada pelo Decreto n.º 52.559, de 12 de novembro de 1970:

I — Na referência "23", 1 (uma) função de Chefe de Seção Técnica destinada à Seção de Pesquisa, do Serviço Técnico;

II — Na referência "22", 1 (uma) função de Encarregado de Setor Técnico destinada ao Setor de Conservação, Preservação e Restauração da Seção de Atividades Específicas do Serviço Técnico;

III — Na referência "16", 1 (uma) função de Encarregado de Setor, destinada ao Setor de Exposições da Seção de Divulgação do Serviço Técnico.

Artigo 2.º — O Secretário de Cultura, Esportes e Turismo fixará através de ato específico o valor dos "pro-labore" a serem pagos aos servidores que estejam desempenhando ou que vierem a desempenhar as funções classificadas no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 4 de abril de 1973.

LAUDO NATEL

Paulo Eduardo Fasano, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 4 de abril de 1973.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.383, DE 4 DE ABRIL DE 1973

Dispõe sobre a inclusão de cargo no Anexo II do Decreto de 6 de setembro de 1971

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica incluído no Anexo II do Decreto de 6 de setembro de 1971, que dispõe sobre a aplicação do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, com as alterações efetuadas pelo Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970, aos cargos e funções da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto, um cargo de Contador, na seguinte conformidade:

ANEXO II

FAIXA IV

Denominação atual	Ref. atual	Denominação nova	Parte e Tabela	Ref. nova
Contador	I	Contador	PE-III	20

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Autarquia.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 7 de setembro de 1971.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de abril de 1973.

LAUDO NATEL

Paulo Eduardo Fasano, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 4 de abril de 1973.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.384, DE 4 DE ABRIL DE 1973

Dispõe sobre a inclusão de funções na Tabela Anexa do Decreto de 6 de setembro de 1971

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam incluídas na Tabela Anexa do Decreto de 6 de setembro de 1971, que dispõe sobre a aplicação do artigo 37 do Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970 ao pessoal da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto, regido pela C.L.T., as seguintes funções:

Jornada mínima de 44 horas semanais.

Denominação atual	Denominação nova	salário
Técnico de Laboratório	Técnico de Laboratório	810,00
Servente	Servente	352,50

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Autarquia.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 7 de setembro de 1971.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de abril de 1973.

LAUDO NATEL

Paulo Eduardo Fasano, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 4 de abril de 1973.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 1.385, DE 4 DE ABRIL DE 1973

Dispõe sobre relocação de cargo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relocado na Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Educação, na Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, um cargo de Escriturário, Nível I, Padrão "11-C", proveniente do Departamento da Produção Vegetal, da Secretaria da Agricultura, ocupado por Maria Luiza Kazan, (RG. n.º 4.776.531).

Artigo 2.º — Até 31 de dezembro de 1973 a despesa correspondente ao cargo a que se refere o artigo 1.º deste decreto, correrá à conta de dotações consignadas no orçamento vigente da repartição de origem dos servidores.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de abril de 1973.

LAUDO NATEL

Paulo Eduardo Fasano, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Rubens Araujo Dias, Secretário da Agricultura

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 4 de abril de 1973.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 1.386, DE 4 DE ABRIL DE 1973

Transfere à Prefeitura do Município de São Paulo a execução dos serviços de engenharia, fiscalização, controle e policiamento de tráfego e trânsito nas vias, estradas e logradouros municipais, e dá outras providências

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos artigos 8.º, item XVII, alínea "n", e 13.º § 3.º da Constituição Federal, nos artigos 34, item XVI, e 104 da Constituição do Estado, nos artigos 3.º, 10 e 104 do Código Nacional de Trânsito (Lei Federal n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966) e nos artigos 34, 36, 37 e 46 do respectivo Regulamento (Decreto federal n.º 62.127, de 16 de janeiro de 1968, alterado pelo Decreto federal n.º 62.926, de 28 de junho de 1968),

Decreta:

Artigo 1.º — Mediante convênio celebrado com a Prefeitura do Município de São Paulo, fica transferida para o Município de São Paulo a execução dos serviços de engenharia de tráfego e trânsito, bem como de fiscalização, controle e policiamento do tráfego e trânsito nas vias, estradas e logradouros municipais.